

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CITY – CONVENTIONS IN THE YARD, LDA

=EVENTO COMIC CON =

Considerando que:

O evento *Comic Con Portugal*, é um dos eventos mais importantes e consolidados do mundo no que se reporta à cultura Pop, contando com a presença dos *stakeholders* mais significativos da indústria em questão;

Além de contar com personalidades e marcas reconhecidas mundialmente, o evento oferece a possibilidade de divulgação das principais tendências do futuro da indústria, nacionais e internacionais;

O evento celebra no ano de 2024 a sua 10ª edição em Portugal, tendo programado um conjunto de ações a começar em maio de 2023 e que termina com um evento final com uma formulação de 4 dias, contando atrair mais de 100.000,00 (cem mil) pessoas;

É, pois, claramente reconhecida a importância que o evento pode voltar a ter para a cidade e para a região, quer pela forte adesão do público nacional e internacional, quer pelo impacto na atividade da Cidade e da região;

Ao longo dos anos de 2023 e 2024 realizar-se-ão no concelho de Vila Nova de Gaia Cidade um conjunto de ações e iniciativas com o intuito de promover e divulgar o evento principal, designadamente:

Evento de lançamento – Kick-Off com parceiros e marcas da indústria – Iniciativa empresarial que aglutina as grandes marcas e empresários numa sessão de partilha de experiências e know-how;

Dia do Cosplay;

Batman Day;

Geek Week;

Competição BD Escolas;

Exposição BD escolas.

Este conjunto de iniciativas terminará com a realização do evento principal do Comic Con Portugal, a ter lugar nos dias 21 a 24 de março de 2024, na Exponor sendo que, mesmo durante esses dias, irão ocorrer inúmeras iniciativas paralelas no concelho de Vila Nova de Gaia, sendo que os convidados principais ficarão alojados em unidades hoteleiras do concelho;

O evento Comic Con é realizado em Portugal desde 2014, e tem como objetivo difundir, partilhar e promover a indústria da cultura Pop, aproximando a comunidade deste universo;

Acresce que, é objetivo da Comic Con Portugal voltar a realizar o evento na região do Grande Porto, uma vez que, desde 2018 tem tido lugar em Lisboa;

Adicionalmente, a Comic Con tem sido responsável pela atração de mais de uma centena de milhar de visitantes nas últimas edições, sendo que, 43% dos visitantes já foram ao evento pelo menos duas vezes;

De facto, dada a globalidade e notoriedade das marcas envolvidas, o evento tem vindo a atrair cidadãos vindos de todo o mundo, nomeadamente, mas não exclusivamente, do Brasil, Estados Unidos, França ou Alemanha, entre outros, numa demonstração clara do interesse global pelo evento;

Considerando ainda que:

Se estima que o impacto económico direto resultante da realização do evento se situe entre 35 (trinta e cinco) a 58 (cinquenta e oito) milhões de euros na região do Grande Porto;

Prevê-se que o evento crie entre 400 a 600 postos de trabalho por edição, numa demonstração clara do poder que o mesmo e a indústria cinematográfica têm;

Paralelamente, a passagem pelo evento dos maiores artistas nacionais e internacionais de Cinema, Televisão, Banda desenhada, Literatura, Cosplay, Anime, Manga, Videojogos,

Música e Youtube, entre outros, irão possibilitar ao concelho demonstrar e potenciar os seus principais atributos diferenciadores;

De facto, esta iniciativa, pretende desenvolver, igualmente, a realização de contactos institucionais e empresariais entre as maiores figuras da cultura Pop e cinematográfica, servindo ainda como um espaço de afirmação internacional de Vila Nova de Gaia, bem como de divulgação dos ativos do concelho e da região;

Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O Município considera pertinente apoiar a promoção deste evento atendendo ao inquestionável interesse municipal, justificando-se, por isso, a celebração do presente acordo de parceria;

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CITY- CONVENTIONS IN THE YARD, LDA, pessoa coletiva n.º 510 855 555, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº210, União de Freguesias de S. Paio e Oliveira, concelho de Guimarães, aqui representada pelo Dr. Paulo Rocha Cardoso, na qualidade de Gerente e com poderes para este ato, doravante designada por **City** ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designados por "Partes",

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto a comparticipação financeira, por parte do Município de Vila Nova de Gaia, visando a organização do Comic Con Portugal que decorrerá no Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos entre 21 e 24 de março de 2024, para além das ações agendadas para o ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Através do presente acordo o Município de Vila Nova de Gaia obriga-se a atribuir à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira de no valor de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), que se destina exclusivamente a apoiar a realização do evento Comic Con Portugal, que será paga em fevereiro de 2024.
2. A comparticipação financeira indica no número anterior é uma prestação única e em caso algum poderá ser aumentada nem ser imputado ao Município de Vila Nova de Gaia a participação em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos que venham a ser devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto deste Contrato.
3. Nenhuma outra obrigação pode ser imputada ao Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a prover a organização e realização do evento, designadamente:
 - i. Efetuar o planeamento logístico;
 - ii. Obter os licenciamentos e autorizações exigidas para as atividades programadas e que não sejam da competência do município;
 - iii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - iv. Contratar serviços;
 - v. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;

- vi. Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- vii. Associar a todo o material promocional do evento o logotipo do Município de Vila Nova de Gaia (Brochura digital, jornais, revistas, multibanco, mupis, outdoors e e-mail marketing), cadeiras do main stage, no website & app, diretório de exposição;
- viii. Spot publicitário no main stage de 30 segundos;
- ix. Encarte de Vila Nova de Gaia na Godie Bag do evento;
- x. Concretizar as ações propostas realizar em Vila Nova de Gaia, designadamente, a Expo Cosplay, dia do Cosplay, Batman Day, Geek Week, competição BD Escolas e designação de Hotel Oficial dos talentos de cinema e TV;

2. A segunda outorgante obriga-se a apresentar um relatório justificativo do apoio atribuído por meio deste acordo, nos 60 dias seguintes à realização do evento e a compilar e enviar o registo fotográfico e ficheiro dos materiais promocionais do evento, onde possam ser atestadas e verificadas as condições exatas da organização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo

são efetuadas por escrito, por adenda subscrita pelas partes, e que fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui fundamento para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações a realizar entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA
(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes obrigam-se a e sempre que exigível, mesmo após a cessação do contrato, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 09 de outubro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Pela City, Lda
O gerente

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 09-10-2023 14:36:17 globaltrustedsign.com

Dr. Paulo Rocha Cardoso

- Aprovado em reunião da Câmara em 02 de outubro de 2023;
- Compromisso nº 2023/3897, Red n.º 4513/2023,
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).



Assinado por: Andreia Priscila
Fernandes Boarqueiro
Identificação: B111092492
Data: 2023-10-19 às 11:51:50